

Relatório de Missão relativo a XXIV Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED) do Mercosul, no dia 07 de maio corrente, e o 65º Período Ordinário de Sessões da Comissão Interamericana de Controle de Abuso de Drogas (CICAD) da Organização dos Estados Americanos, entre os dias 8 e 10 de maio.

Buenos Aires, 7 a 10 de maio de 2019

I – Introdução

1. Por ocasião da XXIV Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED), os países debaterão sobre as ações a serem adotadas no âmbito do Plano de Trabalho 2019-2020. O tema foi objeto de videoconferência em 03 de abril passado, na qual a PPT argentina sublinhou a importância do plano, no sentido de conferir maior coerência e regularidade às iniciativas da RED. Ressalte-se que o Brasil provavelmente sediará a XXV RED durante a próxima presidência pro tempore do Mercosul.

2. A delegação brasileira à CICAD será integrada por:

- TS Rodrigo Bertoglio Cardoso, da DCCT, correio eletrônico rodrigo.bertoglio@itamaraty.gov.br, telefone +55 61 99835-8990;
 - Carlos Bruno Ferreira, Secretário de Cooperação Internacional Adjunto da Procuradoria-Geral da República, correio eletrônico carlosbruno@mpf.mp.br, telefone +55 61 99140-7907;
- Fabiane Quirino de Paula Silveira, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, correio eletrônico fabiane.silveira@anvisa.gov.br, telefone +55 61 99973-0648;
- Moema Luisa Silva Macedo, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, correio eletrônico moema.macedo@anvisa.gov.br, telefone +55 61 98403-5201;
- Pedro Martins Simões, Primeiro- Secretário da Embaixada do Brasil em Buenos Aires, pedro.simoies@itamaraty.gov.br, telefone +54 11 5246-7461
- Joubert Martins Moreira, Adido Civil da Abin, correio eletrônico: joubertmoreira@abin.gov.br, + 55 21 981250065

- Hugo Dantas Nascimento, Adido Civil Adjunto da Abin, correio eletrônico: hugo.nascimento@abin.gov.br

5. Por ocasião do 65º Período Ordinário de Sessões da CICAD, serão apresentados, na Primeira Sessão Plenária, os resultados dos trabalhos dos mecanismos hemisféricos sobre drogas, como a minuta de Relatório Anual da CICAD 2018, o projeto de resolução para o 49º Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da OEA, o relatório do Grupo de Especialistas Nacionais do Mecanismo de Avaliação Multilateral (MEM/GEG) e o Relatório sobre o Consumo de Drogas nas Américas 2019.

6. As Sessões Plenárias subsequentes serão dedicadas à discussão de temas técnicos, como a gestão de bens apreendidos (Painel 1); programas de prevenção ao consumo de drogas (Painel 2); novos desafios do combate ao tráfico de drogas (Painel 3); uso medicinal de canabinoides (Painel 4); tendências emergentes na região na área de drogas (Painel 5); ação da sociedade civil junto a pessoas que usam drogas (Painel 6). Na Quinta Sessão Plenária, serão abordadas as alternativas ao encarceramento e respostas legislativas diante da proliferação das Novas Substâncias Psicoativas (NPS).

II – Posicionamento da delegação brasileira sobre os temas discutidos

7. Sob a coordenação da DCCT, realizou-se, em 03/05, reunião com os órgãos brasileiros vinculados à política de drogas, com participação de representantes da Agência Brasileira de Inteligência, Ministério Público Federal, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), Polícia Federal e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com vistas a discutir os temas da XXIV RED e 65º CICAD.

8. Durante a reunião, representante da SENAD chamou a atenção para a edição, em 11 de abril passado, de nova Política Nacional sobre Drogas (Pnad), consubstanciada no Decreto nº 9.761. Destacou que a nova política estatui explicitamente como objetivo a promoção de “estratégia de busca de abstinência de drogas lícitas e ilícitas” (art. 3.18, Decreto nº 9.761) e preceitua o equilíbrio entre o estímulo à manutenção da abstinência e ações de “redução dos riscos e danos sociais e à saúde” (art. 3.4), em consonância com

as disposições da Resolução nº 1/2018 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD).

9. Ressaltou, ainda, entre os dispositivos da Pnad, a busca da eficácia e efetividade das políticas sobre drogas, em especial pela mensuração científica e administrativa de seus resultados na sociedade (art. 2.32); da redução da oferta de drogas por meio de atuação coordenada dos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (art. 3.13); e da redução substancial dos crimes relacionados ao uso e ao tráfico de drogas ilícitas, que se avalia serem responsáveis pelo alto índice de violência no país (art. 6.1.1).

10. Em relação ao tema da gestão de ativos apreendidos do crime organizado, recordou-se que o tema tem ganhado destaque no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Segundo dados da SENAD, haveria cerca de 80 mil bens de traficantes de drogas apreendidos, que compreenderiam de celulares a automóveis, de imóveis a aeronaves. Desses 80 mil bens, 30 mil já teriam sentença com trânsito em julgado, ou seja, poderiam ser leiloados imediatamente. Em média, nos últimos anos, seriam alienados 1.000 bens alienados por ano, com arrecadação média, também anual, próxima de R\$ 6 milhões.

11. Para dar celeridade à venda de bens apreendidos, a SENAD buscaria estabelecer convênios, com os estados, para realização dos leilões. Estaria também fazendo gestão junto ao Poder Judiciário e o Ministério Público visando à sensibilização quanto à necessidade de alienação antecipada desses bens, para evitar a perda do seu valor econômico, em atenção a Recomendação nº 30 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda a alienação dos mesmos, para preservar o valor econômico antes mesmo do trânsito em julgado.

12. Estaria também em estudo a criação de uma agência para realizar a gestão dos ativos (bens, direitos e valores) oriundos de apreensão e objeto de perdimento em favor da União, relacionados especialmente ao tráfico de drogas e ao crime organizado, nos moldes existentes em países como França, Itália, Canadá, Estados Unidos e México. Em março último, o Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas realizou missão à Paris (tel.

305) e a Amsterdã (tel. 284), com o objetivo de conhecer a experiência na área de gestão de ativos naqueles países.

13. No que se refere ao tema dos programas de prevenção do consumo, o Ministério da Saúde enviou subsídios, nos quais diz orientar-se pela Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas para atender às necessidades relacionadas a transtornos mentais, incluindo aquelas com quadro de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas (álcool, cocaína, crack e outras drogas). O MS viria buscando atuar com maior vigor na esfera da prevenção, na medida em que os programas nessa área mostrariam resultados pouco satisfatórios. Estariam previstos estudos para fundamentar a adoção de novos programas.

14. Em paralelo à ação do Ministério da Saúde, note-se que, em âmbito nacional, a política de drogas sofreu recentes mudanças institucionais e de competência. Por força da Medida Provisória nº 870, de 01/01/19, confirmada pelo art. 3 do Decreto nº 9.761, a política da redução da demanda e as questões de ressocialização e de reinserção social de usuários de drogas seriam, agora, competência do Ministério da Cidadania, ao passo que a SENAD/MJSP encontrar-se-ia incumbida das questões relativas à redução da oferta de drogas.

15. No que toca o assunto dos medicamentos à base de canabinoides, recorda-se que, no Brasil, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, proíbe, consoante as convenções internacionais de drogas de 1961 e 1971, a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização para fins medicinais ou científicos. Em que pese essa ressalva, os extratos de cannabis sp. não possuem, no Brasil, comprovação de segurança e eficácia pelas autoridades sanitárias nacionais, tampouco são reconhecidos como suplementos alimentares pela autoridade reguladora.

16. Segundo a ANVISA, o uso de produtos à base de canabidiol ocorreria, no país, desde março de 2014, com base em importações por pessoa física, posteriormente normatizadas pela RDC nº 17/2015. Essa resolução define os critérios e os

procedimentos para a importação, em caráter de excepcionalidade, de produto à base de canabidiol em associação com outros canabinoides, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde. A regra de excepcionalidade prevê o envio de informação (do médico, da prescrição e do paciente) à ANVISA, para fins de cadastro.

17. Representante da ANVISA esclareceu, ainda, que, se atendidas as regras já estabelecidas para os medicamentos, os produtos à base de cannabis poderiam ser registrados como medicamentos. O remédio Sativex/Mevatyl, cuja composição inclui as substâncias tetraidrocanabinol (THC) e canabidiol (CBD), possuiria registro no Brasil, assim como em diversos outros países. Já a droga Epidiolex (canabidiol 99,9%) ainda não possuiria registro no país.

18. Em relação ao tema das intervenções da sociedade civil junto a pessoas que usam drogas, recorde-se o funcionamento, no Brasil, das comunidades terapêuticas, instituições privadas que prestam serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Segundo informações da SENAD, a condição para o acolhimento é a realização prévia de avaliação diagnóstica por um médico. O acolhimento pode se estender por até 12 meses consecutivos ou intercalados, no intervalo de 24 meses.

19. As entidades que prestam esse serviço passariam por processo de habilitação e pré-qualificação no qual seriam analisados, entre outros quesitos, o projeto terapêutico, com previsão de atividades recreativas e que promovam o desenvolvimento interno, a promoção do autocuidado e de sociabilidade, além de capacitação. Segundo a SENAD, foram credenciadas, até o fim de 2018, 412 comunidades terapêuticas, de um total de 614 que se inscreveram. Em março passado, o Ministério da Cidadania anunciou a assinatura de novos contratos com comunidades terapêuticas para ofertar vagas em todo o Brasil.

20. De acordo com as normas do serviço, o acolhido pode interromper o acolhimento a qualquer momento e participa, em conjunto com a família, da definição de seu Plano de Atendimento Singular – PAS. Também é garantido a ele o acesso a meios de

comunicação, a visita de familiares, o direito à privacidade, inclusive de vestuário, além do respeito à orientação religiosa. É vedado às comunidades terapêuticas exigir contrapartida financeira ou contraprestação de serviços pelos acolhidos nas vagas financiadas pelo governo, praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida, submeter acolhidos a atividades forçadas, praticar ou permitir castigos físicos.

21. Em relação à questão das alternativas de encarceramento, representante do MPF fez referência à revisão do Código de Processo Penal, tal como proposta pela Lei Anticrime, que dispõe que o Ministério Público possa propor acordo de não persecução penal para crimes em que não haja violência. Nesses casos, estariam previstas punições alternativas como reparação à vítima, renúncia de bens frutos do crime, serviços à comunidade, prestação pecuniária a entidade social, entre outros.

22. A representante do MPF destacou ainda que, no Brasil, não haveria uma diferenciação jurídica clara entre uso de drogas e tráfico de drogas, o que teria consequências importantes para o sistema de justiça criminal. Apreensões de quantidades pequenas de entorpecentes, abaixo de 5g, poderiam, se não diferenciadas do porte de drogas para consumo, dar origem a elevado número de flagrantes de tráfico de drogas. Como consequência, haveria aumento da população carcerária, dado que, atualmente, 50% das prisões de mulheres estariam relacionadas a drogas, número que seria de quase 30% entre os homens.

23. Aduziu que o Superior Tribunal de Justiça enfrentaria volumosa carga de trabalho em razão do julgamento de habeas corpus em casos relacionados a drogas, uma vez que a quantidade de entorpecentes influenciaria, por exemplo, na dosimetria e no regime de cumprimento da pena. Informou que tramita no Supremo Tribunal Federal julgamento para definir a quantidade limite de drogas que seria considerada como uso, em torno de 25g, à semelhança de outros países. Comentou também que a comissão formada a pedido do deputado Rodrigo Maia, da qual participaram ministros do STJ, teria entregue anteprojeto de lei de modificação da lei de drogas para estabelecer que até 10g de qualquer droga seria sempre uso.

23a. Após a reunião preparatória, a 2ª. CCR remeteu 25 (vinte e cinco) documentos que entendeu relevantes serem expostos para a delegação dessa reunião da CICAD. Com o objetivo de facilitar o conhecimento dos posicionamentos da Câmara Criminal do Ministério Público Federal, elenco aqui os temas *acrescidos* tratados, sem prejuízo que sejam enviados os arquivos originais por e-mail aos interessados:

I) O Conselho Institucional do Ministério Público Federal, responsável por julgar os recursos interpostos das decisões proferidas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, adotou entendimento, em dois casos recentes, de que a importação de sementes de cannabis pela via postal, em pequenas quantidades, não deve gerar denúncia, ante a configuração da prática do delito descrito no art. 334-A, do CP, e, neste, a incidência do princípio da insignificância, sendo homologado o arquivamento do feito levado àquela instância.

II) O efetivo combate ao tráfico de entorpecentes passa por uma melhora na cooperação internacional transfronteiriça. Nesse sentido a Procuradora-Geral da República enviou, em 2 de maio de 2019, ofício ao Ministro da Justiça em que estimulou: 1) que haja a aprovação pelos Ministérios da região da Proposta de Brasília sobre Aperfeiçoamento da Cooperação Internacional e Policial em Regiões de Fronteira, adotada pela XXII Reunião Especializada de Ministérios Públicos do Mercosul (REMEMP) em agosto de 2017; 2) que o Brasil ratifique o Acordo-quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional entre os Estados partes do Mercosul, o qual autoriza mecanismos de cooperação direta entre autoridades fronteiriças para o envio de documentos nos procedimentos penais, em casos de urgência, por meio do Sistema de Intercâmbio de Informações de Segurança do Mercosul (SISME); além de possibilitar o chamado “hot pursuit” em relação à coordenação transnacional para a perseguição de criminosos em zonas de fronteira; e que o Brasil reconheça, tal como já o fez o Chile que a Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, promulgada no Brasil pelo Decreto 1.899 de 1996, a qual autoriza a cooperação direta entre autoridades fronteiriças, também é aplicável em matéria penal.

3) A Câmara Criminal do MPF entende fundamental para o combate efetivo ao tráfico internacional de drogas que haja troca de informações

entre as agências internas e também com os órgãos homólogos de outros países. Cita como experiências exitosas nesse sentido o “Protocolo de Bogotá”, iniciativa da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP), que incentiva trocas e transmissões espontâneas de informação dos Ministérios Públicos da região relativas ao tráfico em contêineres de navios; o acordo de 2018 com o Ministério Público do Paraguai, que visa desenvolver e implementar estratégias para prevenir o avanço das atividades ilícitas das organizações criminosas e dá ênfase nas comunicações diretas e espontâneas entre os países; o termo de cooperação MPF, MP/SP, MP/PR e MP/MS, que busca aprimorar a cooperação e a troca de informações entre as instituições signatárias para o enfrentamento das atividades das organizações criminosas cuja sistemática de atuação propicie a configuração de delitos de competência da Justiça Federal e da Justiça Estadual no Brasil e que facilita que o MPF faça a intermediação do intercâmbio de dados e informações entre o Ministério Público do Paraguai e os Ministérios Públicos nos estados (São Paulo, Mato Grosso do Sul e Paraná); e a Orientação 2ª CCR nº 34, que ORIENTA os membros do Ministério Público Federal a estabelecerem contato com autoridades de fronteira dos países vizinhos a fim de criar uma relação de confiança e viabilizar trocas de informações.

24. O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em subsídios à DCCT, informou que a Política de Alternativas Penais é uma das principais estratégias do órgão junto ao sistema de justiça criminal para a racionalização do sistema prisional, na medida em que qualifica o fluxo de entrada de pessoas nas unidades prisionais ao promover outros meios eficazes de responsabilização penal para pessoas que cometeram delitos de menor e médio potencial ofensivos.

25. Segundo o DEPEN, as alternativas Penais mais aplicadas no Brasil seriam penas restritivas de direito, transação penal, suspensão condicional do processo e da pena, medidas cautelares diversas da prisão, medidas protetivas de urgência e justiça restaurativa. A política de monitoração eletrônica de pessoas atuaria de forma subsidiária à aplicação das alternativas penais e seria possível substituta à pena privativa de liberdade em crimes de médio e maior potencial ofensivo.

26. O DEPEN também financeira, junto às unidades da federação, a implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, compostas por equipes multidisciplinares (psicologia, assistência social e direito) capacitadas para a execução de metodologias de atendimento, acompanhamento, articulação de rede e inclusão social, dando efetividade às alternativas penais aplicadas pelo Poder Judiciário.

27. No que concerne às respostas legislativas às Novas Substâncias Psicoativas, a ANVISA informou ser uma dificuldade geral entre os países desenvolver capacidade nacional (regulatória, de tecnologia e de conhecimento) a serem aplicadas na identificação e proibição das NPS na mesma velocidade em que cresce a síntese e distribuição dessas drogas. O Brasil foi pioneiro no estabelecimento de medidas regulatórias inovadoras para classificação e controle destas substâncias.

28. Representante da ANVISA explicou que a maioria dos países utiliza um sistema de listagem nominal para classificar as substâncias sob controle. Entretanto, como forma de aprimorar o controle e na tentativa de acompanhar o crescente aparecimento das novas drogas, alguns países alteraram a forma de atualização das listas, mantendo a listagem nominal de substâncias, com a introdução adicional de formas de classificação que utilizam abordagens mais genéricas, como a inserção de classes químicas estruturais ou a classificação de substâncias análogas.

29. Até 2016, o Brasil utilizaria apenas o sistema de listagem nominal. Com o objetivo de tornar mais eficiente o combate ao aparecimento e disseminação de NSP, passou a utilizar também o sistema genérico, proibindo, em 2016, dez classes estruturais do grupo dos canabinoides sintéticos e, em 2017, uma classe estrutural do grupo das catinonas sintéticas, seguindo a tendência mundial que visa aperfeiçoar a forma de classificação de substâncias controladas. Países como a Irlanda, o Reino Unido, os Estados Unidos e o Canadá adotariam a classificação de substâncias por meio do sistema genérico aliado à listagem nominal de substâncias.

30. As propostas normativas de classificação genérica (para canabinoides sintéticos e para catinonas sintéticas) foram discutidas e elaboradas pelo Grupo de Trabalho para Classificação de Substâncias Controladas, criado pela Portaria Anvisa nº 898, 06/08/2015, e integrado pela Polícia Federal, pela SENAD e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

31. Reproduzo, por oportuno, o texto introdutório da nova Política Nacional sobre Drogas:

“O uso de drogas na atualidade é uma preocupação mundial. Entre 2000 e 2015, houve um crescimento de 60% no número de mortes causadas diretamente pelo uso de drogas, sendo este dado o recorte de apenas uma das consequências do problema. Tal condição extrapola as questões individuais e se constitui como um grave problema de saúde pública, com reflexos nos diversos segmentos da sociedade. Os serviços de segurança pública, educação, saúde, sistema de justiça, assistência social, dentre outros, e os espaços familiares e sociais são repetidamente afetados, direta ou indiretamente, pelos reflexos e pelas consequências do uso das drogas.

Independentemente das questões de gênero, idade, espaço geográfico ou classe social, ainda que essas especificidades tenham implicações distintas, o uso de drogas se expandiu consideravelmente nos últimos anos e exige reiteradas ações concretas do Poder Público, por meio da elaboração de estratégias efetivas para dar respostas neste contexto. Tais ações necessitam ser realizadas de forma articulada e cooperada, envolvendo o governo e a sociedade civil, alcançando as esferas de prevenção, tratamento, acolhimento, recuperação, apoio e mútua ajuda, reinserção social, ações de combate ao tráfico e ao crime organizado, e ampliação da segurança pública.

A proposta de atenção a tal problemática requer, necessariamente, o reconhecimento do contexto de que nos últimos anos, em nível nacional e

internacional, é possível identificar o aumento dos mercados de drogas ilícitas e é necessário considerar todas as suas implicações quanto ao monitoramento de fronteiras, à segurança pública e à repressão ao tráfico de drogas.

Dentre as drogas ilícitas, a maconha, em nível mundial, é a droga de maior consumo. No Brasil, a maconha é a substância ilícita de maior consumo entre a população. Em pesquisa nacional de levantamento domiciliar, realizada no ano de 2012, 6,8% da população adulta e 4,3% da população adolescente declararam já ter feito uso dessa substância, ao menos, uma vez na vida. Já o uso de maconha, nos últimos 12 meses, é de 2,5% na população adulta e 3,4% entre adolescentes, sendo que, 62% deste público indica a experimentação antes dos 18 anos. Ademais, o uso de maconha, especialmente no público adolescente, gera preocupação em decorrência das consequências nocivas do seu uso crônico, tais como maiores dificuldades de concentração, aprendizagem e memória, sintomas de depressão e ansiedade, diminuição da motivação, sintomas psicóticos, esquizofrenia, entre outros prejuízos.

Com relação à cocaína foi identificado o uso, ao menos uma vez na vida, por 3,8% entre adultos e 2,3% entre adolescentes, e no que tange aos últimos 12 meses, 1,7% da população adulta e 1,6% da população adolescente referem ter feito uso. Destaca-se que a experimentação da cocaína, em 62% das situações, ocorreu antes dos 18 anos. O uso de crack, na vida, foi apontado por 1,3% dos adultos e 0,8% dos adolescentes. O uso nos últimos 12 meses foi verificado em 0,7% da população adulta e 0,1% dos adolescentes. É necessário compreender a limitação de tal pesquisa, por ser uma amostra domiciliar, que não considera a população em situação de rua, sendo que tal grupo possui suas especificidades, com uma tendência de maior consumo de tais substâncias.

Em relação ao uso de drogas lícitas, em nível mundial, o uso de tabaco é considerado um dos fatores mais determinantes na carga global de doenças. Com seu uso muito vinculado às questões culturais, além dos prejuízos ao usuário, o tabaco acarreta complicações àqueles expostos à sua fumaça, denominados fumantes passivos. No Brasil, do ano de 2006 para 2012, houve uma redução de 3,9% na prevalência de fumantes. A diminuição do uso do tabaco nos últimos anos é representativa e pode se vincular à implementação de ações direcionadas à prevenção, tais como as limitações nas veiculações de ações publicitárias. Entretanto, a experimentação e o uso regular iniciam-se ainda na adolescência, o que indica maior necessidade de ações voltadas para esse público, bem como ampliação no controle sobre a comercialização do tabaco entre adolescentes. Ao mesmo tempo que se registra uma diminuição no uso de cigarro, observa-se o uso crescente de seus similares, como o narguilé, especialmente entre adolescentes e jovens. Entidades atuantes na área da prevenção do uso de drogas relatam o crescente uso dos derivados do tabaco entre os adolescentes e jovens, fato que ainda carece de estatísticas oficiais em nível nacional, bem como ampliação de estudos científicos. Ações de marketing, que promovem produtos como narguilé, e induzem a conceitos errôneos acerca deste produto, podem vir a induzir o aumento do uso dessas substâncias vendidas sem qualquer descrição dos seus efeitos maléficos à saúde, visto que ações de regulação de sua comercialização ainda são incipientes. Neste sentido, dados os prejuízos à saúde, sociais e econômicos, decorrentes do tabaco e de seus derivados, estes produtos, em sua comercialização, devem ter as mesmas diretrizes de advertência que o cigarro já tem.

Com relação a outra droga lícita, a experimentação do álcool, tem iniciado cada vez mais cedo. No ano de 2006, 13% dos entrevistados tinham experimentado bebidas alcoólicas com idade inferior a 15 anos. Esse percentual subiu para 22% em 2012. Esses dados são ainda mais preocupantes no público feminino, visto o aumento do uso de maneira mais precoce entre as mulheres. Desenvolver estratégias voltadas para o público mais jovem é de fundamental relevância, considerando que os

efeitos negativos do uso sobre este grupo etário são maiores quando comparados a grupos mais velhos, sendo a adolescência um período crítico e de risco para o início do uso. De forma associada a esse quadro é necessário também refletir sobre o fato de que há comorbidades associadas como, por exemplo, a depressão, que se apresenta com maior prevalência entre abusadores de álcool. Identificou-se que 5% da população brasileira já realizou alguma tentativa de suicídio, destas 24% associadas ao consumo de álcool, o que remete à necessidade de atuar diretamente sobre tal realidade.

Entretanto, ainda se faz necessário o olhar atento para outros grupos etários. As mortes causadas em decorrência direta do uso de drogas entre a população com mais de 50 anos, nos anos 2000, representava 27% e aumentou para 39% em 2015, o que indica a necessidade do olhar e de ações estratégicas para os distintos grupos.

Segundo relatório da Organização Mundial da Saúde (2018), o álcool foi o 7º fator de risco no mundo para anos de vida perdidos e o 1º para o indicador chamado DALY (Disability-Adjusted Life Year), que seria a soma dos anos potenciais de vida perdidos, devido à mortalidade prematura e os anos de vida produtiva perdidos devido à deficiência.

Dar respostas efetivas e concretas a estes contextos é de fundamental relevância visto que a população brasileira, em quase sua totalidade, posiciona-se favorável à oferta de propostas de tratamentos gratuitos para o uso de álcool e outras drogas, além da ampliação das já existentes, bem como ao aumento da fiscalização sobre o comércio, tanto de drogas lícitas como ilícitas.

É evidente com as informações trazidas em relação ao consumo de drogas, lícitas e ilícitas e seu contexto social, que há necessidade de atualizar a legislação da política pública sobre drogas, considerada a

dinamicidade deste problema de ordem social, econômica e principalmente de saúde pública.

32. Já durante o evento em Buenos Aires, o Ministério das Cidades enviou a seguinte declaração:

“O Ministério da Cidadania tem buscado reduzir o quadro de dependência química no país por meio das Comunidades Terapêuticas, que são instituições privadas que prestam serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Foram assinados recentemente 216 contratos com as Comunidades, de modo a expandir a quantidade de vagas para 10.883 nessas instituições.

Para assegurar a manutenção da qualidade, foram assinadas três portarias relacionadas ao tema em março passado. A primeira cria o Cadastro Nacional para Credenciamento das Comunidades Terapêuticas e de entidades de prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial e ressocialização de dependentes do álcool e outras drogas, que busca mapear e garantir o tratamento padronizado e de qualidade. A segunda cria um plano para fiscalizar e monitorar a ação das Comunidades Terapêuticas em todo o país. A terceira institui a certificação de qualidade de cursos de capacitação de profissionais que atuam nas Comunidades. O Ministério lançou também um curso de capacitação para mais de 2 mil profissionais que atuam nas entidades em todo o país.

Aproveito para enviar as três portarias. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

<http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao/portaria-no-562-de-19-de-marco-de-2019-senapred>

<http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao/portaria-no-563-de-19-de-marco-de-2019-senapred>

<http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao/portaria-no-564-de-19-de-marco-de-2019-senapred> “

III-Ata da XXIV Reunião Especializada de Autoridades de Aplicação em Matéria de Drogas (RED) do Mercosul

33. O Diretor Gastón Schulmeister da Direção Nacional de Cooperação Segurança Internacional do Ministério de Segurança da Nação deu as palavras de boas-vindas, agradecendo às delegações presentes e ratificou o compromisso de relançar a REDE MERCOSUL e os diferentes mecanismos de cooperação que melhoram a integração regional.

34. Em seguida, o secretário Roberto Moro, da Secretaria de Políticas Abrangentes sobre Drogas da Nação Argentina (Sedronar), quem saudou as delegações presentes, agradecendo-lhes a sua vinda. Ele também destacou o desejo de revitalizar o espaço que permite construir outros consensos e atividades no plano Mercosul. Por fim, ele apontou para esses espaços de cooperação como um real e importante exemplo para a abordagem regional em matéria de drogas, a partir da Identificação dos problemas comuns dos nossos países, de modo a procurar respostas e boas práticas.

35. Em seguida, a diretora Carola Lew, da Direção de Relações Internacionais da Sedronar revisou os temas da agenda da reunião explicando brevemente as considerações da Presidência Pro *Tempore* argentina sobre a importância de cada um. Em seguida, procedeu-se à definição de produtos esperados no Plano de Trabalho 2019 – 2020, assim como o tempo estimado para o desenvolvimento de cada atividade.

36. Durante os debates procedeu-se à fusão das atividades 5 e 6 do Programa de Trabalho, deixando Paraguai como responsável e Argentina como co- responsável pela atividade. A Delegação do Brasil comprometeu-se a ser co- responsável pela atividade número 1 do Programa de Trabalho.

37. A coordenação da Presidência Pro-Tempore Argentina iniciou o processo de apresentação e revisão da identificação das contribuições das atividades aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e identificação de contribuições das atividades para o cumprimento das Recomendações operacionais da UNGASS 2016: "Nosso compromisso conjunto com abordar e efetivamente neutralizar o problema global das drogas ". As delegações dos países concordaram em incluir o SDG 3 "Saúde e Bem-estar

", 5" Igualdade de Gênero ", 10" Redução de Desigualdades ", 16 "Paz, Justiça e Instituições Sólidas" e 17 "Parcerias para Alcançar os Objetivos", em todas as atividades.

38. O Plano de Trabalho foi aprovado da seguinte forma :

	Atividade	Responsável	Co-responsável	Produtos	2019	2020	Recomendações
1	Organize seminários de treinamento e atualização, com colaboração da comunidade científica, especialistas em políticas públicas e outros atores relevantes com conhecimento sobre o assunto, com base nas lições aprendidas, boas práticas e mais recente conhecimento científico alcançado Para contribuir com a formulação, implementação e avaliação de políticas drogas nacionais.	Arg	Br/Equ	Seminário	Set		1,5 e 6
2	Realizar workshops com abordagens de direitos humanos e gênero, incluindo tratamento de grupos vulneráveis, para funcionários responsáveis por abordar todas as áreas do problema mundial das drogas.	Uru	Bol/Chi	Oficina presencial		1. sem	4
3	Definir guias de boas práticas para promoção, implementação e supervisão da integração da perspectiva de gênero e Direitos Humanos nas políticas e intervenções para reduzir a demanda por medicamentos	Chi	Bol/Col	Oficinas		2.sem	4
4	Videoconferência para trocar experiências sobre trabalho inter setorial para o controle de drogas	Chi		Videoconferência	2.sem		3,4 e 6
5	Promover o diálogo em matéria de avaliação e determinação de necessidades de substâncias químicas submetidas a fiscalização, entre outros aquelas para fins processamento de produtos terapêuticos, com o	Par	Arg	Ponto permanent e da agenda			2,3, 5 e 6

objetivo de facilitar o controle deles						
--	--	--	--	--	--	--

IV – Destaques das apresentações e falas durante o 65º Período Ordinário de Sessões da Comissão Interamericana de Controle de Abuso de Drogas (CICAD) da Organização dos Estados Americanos

39. A Ministra de Segurança da Argentina, na abertura, ressaltou ter Equipes Conjuntas de Investigação com Argentina, Paraguai, Bolívia e Chile para o combate ao tráfico internacional de drogas. Falou também que estão iniciando um projeto de polícia pacificadora, mas com inserção também de atividades sociais do Estado (saúde, educação, etc.) - projeto *barrio seguro*.

40. No Relatório sobre o uso de drogas nas Américas 2019 CICAD / OEA basicamente concluiu-se pelo aumento no uso de todas as drogas, em especial maconha, cocaína e barbitúricos. O relatório completo se encontra em <http://www.cicad.oas.org/oid/Report%20on%20Drug%20Use%20in%20the%20Americas%202019.pdf>.

41. No Painel 1, sobre “Medidas para fortalecer as estratégias / ações sobre drogas: a extinção de domínios, a administração de bens confiscados e outros mecanismos”, Dennis Cheng, especialista em administração de bens confiscados e ex-Diretor do Projeto de Bens Perdidos na América Latina Bidal / OEA, iniciou citando o sucesso do projeto Bidal em vários países da América Latina, com a criação de órgãos de administrações de bens, com exceção do Brasil. O crime organizado gera entre 2,3% e 5,5% do PIB mundial, lava 70% desse dinheiro no mercado financeiro mundial e menos de 1% retorna via confisco de bens. Por isso indicou ser essencial reproduzir a lei modelo de extinção de domínio das Nações Unidas. Causas de extinção: origem, destinação, mescla, equivalentes (convenções internacionais), abandonados e incremento patrimonial injustificado.

42. No mesmo painel, Luís Alfonso Petri, deputado federal argentino, falou sobre a nova lei argentina de extinção de domínio (janeiro de 2019), inspirada na experiência colombiana e na lei modelo das Nações Unidas. Contou a história penal nessa tema da Argentina, que se inicia, como usual, com a exigência de uma condenação penal para que

ocorra o confisco de bens. Porém, esse modelo tinha dois defeitos claros: a morte do réu e a prescrição penal (e a duração média de processos de corrupção na Argentina é de 14 anos). A ação é cível, para evitar a irretroatividade da ação penal, com comissão parlamentar de controle e uma agência de administração de bens, já que, no processo penal, o fiel depositário frequentemente é o próprio réu, e se cria um fundo indenizatório para os injustamente afetados e uma recompensa de 10% para aqueles *whistleblowers* que facilitem as investigações iniciais. A criação da lei de extinção de domínio enfrentou o desafio dos 4 Ds: desconhecimento da lei, desconfiança na Justiça, desídia dos operadores do sistema judicial e desinteresse do sistema político em enfrentar esse tema. É um processo contra a coisa, como nos Estados Unidos, que inclusive são de natureza administrativa até 500 mil dólares. A carga dinâmica da prova exige do particular, após a prova pelo Estado, que mostre que não é ilícito ou que foi adquirido antes do cometimento do ilícito.

43. Jane Sandoval, da Agência de Administração de bens colombiana, enfatizou a necessidade de uma estrutura elaborada de maneira profissional para a administração de bens. Disse que Colômbia administra mais de 21.795 imóveis, 2927 empresas e 3096 semoventes, no valor de mais de 900 milhões de dólares. A ação de extinção de domínio é uma ação constitucional. 30% do que se vende antecipadamente constitui uma reserva técnica que permite a restituição aos afetados em ações que não se dá ganho de causa ao Estado. Outra estratégia colombiana que foi bem sucedida foi a venda de bens através de meios com acesso geral, o que aumentou o sucesso das alienações, mas exigiu investimento em tecnologia e propaganda.

44. Ao final do painel 1 todos os penalistas também criticaram a cooperação internacional para a recuperação de bens ilícitos, afirmando que lutamos com instrumentos do século XIX contra a lavagem de dinheiro do século XXI.

45. No painel 2, “Foco local em programas de prevenção de drogas”, Brian Morales, Diretor da Divisão Global de Redução de Demanda de Drogas, Escritório Assuntos Internacionais de Narcóticos. Departamento de Estado, Estados Unidos da América falou sobre o “Modelo de Coalizões Comunitárias”. O seu escritório se divide em buscar a diminuição da oferta e da demanda de drogas. Mas a apresentação se centrou na prevenção, onde afirma ter 40 anos de estudos mostrando que a atuação através não da medicina, mas da propaganda pode funcionar. Nos Estados Unidos usam o programa

Coalition Model (CADCA) que está tendo o orçamento expandido no governo Trump e que há 26 anos eles exportam para outros países, a começar do Peru.

46. No painel 3, “As novas dinâmicas e desafios do tráfico de drogas nas Américas, incluindo a utilização da Internet, dos portos marítimos e dos sistemas postais”, Luis Ignacio García Sigman, Conselheiro, Subsecretário de Luta contra Tráfico de drogas, Ministério da Segurança, Argentina expôs como solução importante as Equipes Conjuntas de Investigação (tasks forces).

47. James T. McNamee, Chefe da Seção de Drogas Sintéticas e Químicas, Administração para Controle de Drogas (DEA), Estados Unidos, destacou a importância de diminuir a cadeia de fornecedores e das alianças interagências. Ambos concordaram que enfrentamos a inovação nos meios de pagamento, transporte e também das espécies de narcóticos.

48. No painel 4 sobre “Evidência científica para o uso de medicamentos à base de canabinoides”, o objetivo era Proporcionar uma revisão da literatura científica sobre medicamentos baseados em canabinoides, sua aplicação na saúde e resultados promissores.

49. Gabriel Rada, presidente da Fundação Epistemonikos, Chile, fez longa exposição sobre os estudos científicos sobre o tema e afirmou que os estudos sérios mostram que ou não há efeitos positivos, ou os benefícios não compensam os resultados negativos.

50. Por sua vez, Pernell Clarke, Observatório Interamericano sobre Drogas (OID), SE / CICAD, afirmou que o uso da maconha como remédio, cientificamente, não é seguro nem eficaz contra nenhuma doença.

51. Na sessão foram indicados dois recentes documentos internacionais que podem ajudar no enfrentamento dos países na matéria: um da UNODC, “What we have learned over the last ten years” e outro das Nações Unidas, “International guidelines on human rights and drug policy”.

52. Houve também uma palestra do Dr. Igor Koutsenok, MD, Professor de Psiquiatria, Faculdade de Medicina, Universidade da Califórnia, San Diego e Diretor do Centro de

Pesquisa sobre Crime e Vícios, Treinamento e Aplicação, que tem estudo sobre análise de perfis adequados para impor alternativas ao encarceramento, como meio de otimizar recursos públicos. O cerne das suas conclusões é que a melhor maneira de garantir o uso dos recursos existentes no momento da implementar alternativas ao encarceramento é assegurar que estamos tratando pessoas apropriadas, aplicando estratégias sob medida. Ao decidir qual alternativa aplicar, quando e como, expôs que é crucial saber qual é o tratamento mais adequado para os indivíduos que são dentro do sistema de justiça, e que sofrem de distúrbios causados pelo uso de substâncias.

53. Na parte de “Respostas legislativas à proliferação de novas substâncias psicoativas (NSP) na região”, Moema Macedo, Especialista em regulação e vigilância sanitária, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Brasil, explicou que as NSPs são criadas para emular o efeito de drogas já existentes (maconha, cocaína, êxtase). A possibilidade de pequenas mudanças de moléculas impede a efetividade da criminalização em lista. Assim há três anos o Ministério da Saúde e Ministério da Justiça, através do seu grupo de trabalho, decidiu colocar o modelo de classificação por meio de colocação dos genéricos. A representante argentina concordou com essa nova estratégia e disse que eles estão em vias de implementação desse sistema no país também.

54. Na Apresentação do Plano de Trabalho 2019 da SE / CICAD, foi comunicado a existência de várias escolas e cursos dentro do CICAD, conforme consta em http://www.cicad.oas.org/Main/Template.asp?File=/reduccion_oferta/ercaiad_eng.asp.

55. Nos comunicados finais, a representante europeia exaltou o trabalho do Grupo Pompidou (<https://www.coe.int/en/web/pompidou/about/tasks-and-structure>) e estimulou outros países americanos a aderir, como já fez o México.

56. Finalmente foram aprovados os parágrafos da CICAD para a Resolução Omnibus de Segurança Multidimensional para a Assembleia Geral da OEA 2019, conforme redação no documento 1, em anexo.

V — Sugestões finais

57. Verificar, junto ao MRE e a OEA, a elegibilidade de Procuradores da República para participar dos seguintes programas da CICAD: “Controle de precursores químicos,

drogas sintéticas e novas substâncias psicoativas (NSP)”, “Cooperação Marítima Antidrogas” e no “Programa Interamericano para o Fortalecimento da Igualdade de Gênero nas Agências Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico Ilícito de Drogas (GENLEA, por acrônimo em inglês)”;

58. Verificar, junto ao MRE e a OEA, a elegibilidade de Procuradores da República para participar da Escola Regional da Comunidade Americana de Inteligência Antidrogas (ERCAIAD), localizada em Bogotá, Colômbia; e

59. Divulgar esse relatório entre os Procuradores da República com atuação no combate ao tráfico internacional de entorpecentes e nos temas de saúde pública que envolvam a temática.

Brasília, 16 de maio de 2019.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

Procurador da República

Secretário da Cooperação Internacional Adjunto